



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.745, DE 11 DE ABRIL DE 2013

- Dispõe sobre a obrigatoriedade, para todas as edificações, da ligação da canalização do esgoto à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§ 1º Os proprietários de edificações terão o prazo de 01 (um) ano para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente Lei.

§ 2º O não atendimento do disposto no caput, após o prazo estabelecido, ensejará a seguinte multa:

- I – imóvel residencial R\$ 100,00
- II – imóvel Comercial R\$ 300,00
- III – imóvel industrial R\$ 1.000,00

§ 3º Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro Geografia e Estatísticas – INPC/IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de Abril de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/04/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 158/13, da Câmara Municipal de Tatuí).